



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 305/2007

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/07/07


PRESIDENTE

Considerando que de acordo com o artigo 473, inciso IV da CLT, o trabalhador que realizar doação de sangue tem abonada uma falta ao posto de serviço;

Considerando a necessidade de se incentivar a doação de sangue no Município;

Considerando que o Poder Executivo Municipal como empregador de grande número de pessoas poderia fomentar a doação através de incentivos concretos;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis proposta legislativa anexa, visando abonar falta do servidor, no seu dia de aniversário natalício, em razão da doação de sangue feita no âmbito do Município.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2007.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor público municipal ausência de um dia de trabalho a cada 12 (doze) meses de trabalho quando da doação voluntária de sangue devidamente comprovada, sem prejuízo do salário, consoante artigo 473, inciso IV da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único O servidor público municipal terá a faculdade de escolher o dia de ausência ao serviço desde que não cause prejuízo comprovado ou notório na execução de suas atividades.

Art. 2º O servidor público municipal que tiver realizado doação de sangue voluntária no âmbito do Município poderá escolher ausentar-se no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo do salário.

Parágrafo único Se o aniversário natalício recair sobre dia em que há suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, poderá ausentar-se no dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 2007.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora